



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 147/2021 FIRMADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Duarte, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **SEDENI FAVARETO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Luiz Possamai, S/N na cidade de Rodeio Bonito, inscrita no CNPJ nº 42.254.760/0001-75, representada neste ato pelo Sra. Sedeni Favareto, residente e domiciliada no Município de Rodeio Bonito, inscrita no CPF sob o nº 656.954.370-91, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o CONTRATO N^o 147/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão amigável do Contrato nº 147/2021, é com fulcro na sua cláusula décima, no protocolo nº 20/2024 de 05/01/2024 de solicitação de rescisão de Contrato e memorando nº 01/2024 da Secretaria Municipal de assistência Social e Habitação do município e no artigo 79, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Por solicitação da CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, fica rescindido amigavelmente, a contar de 08 de janeiro de 2024, o CONTRATO nº 147/2021, de prestação de Serviços profissionais denominado de facilitador de oficina de artesanato para o CRAS no município de Rodeio Bonito – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, por parte da Contratada, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações, ou compensações referentes ao contrato extinto por este instrumento, recebendo a Contratada somente o valor dos serviços prestados até o dia 07 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Rodeio Bonito – RS, 05 de janeiro de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
Contratante

Sedeni Favareto
CNPJ nº 42.254.760/0001-75
Contratada

Testemunhas:

1ª
2ª

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica
Paula Geisa pena
OAB/RS 100.531